



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 20/IEF/NAR VIÇOSA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0023894/2025-09

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: JOSÉ HÉLIO DA SILVA ARAÚJO			CPF/CNPJ: 284.307.786-91	
Endereço: RUA MARIA DAS DORES TEIXEIRAS, Nº 35			Bairro: CENTRO	
Município: PIRANGA	UF: MG		CEP: 36.480-000	
Telefone: (31) 9-9805-0090		E-mail: cp.ambiental@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA SERTÃO			Área Total (ha): 159,1045 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS: 7.411			Município/UF: PIRANGA /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150802-B3D34FEE4B264CC89D30E61FC8DFEF4E				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		02	Árvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRV.ISOLADAS NAT. VIVAS	02	Árvores	685.186	7.710.154
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
SUINOCULTURA		PECUÁRIA	0,0500	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	-	-	-	
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO C/ ÁRV.ISOLADAS)	-	-	0,0500	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		ÁRV. ISOLADAS	6,4762	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2025

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2025.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0029279/2025-17 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

**2.OBJETIVO**

A princípio o requerimento era para o corte/ aproveitamento de 02 árvores isoladas nativas vivas, em que a finalidade do corte das árvores é para permitir o uso racional do imóvel com a manutenção da atividade pecuária. A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 2 (duas) árvores isoladas nativas vivas, apresentando como finalidade a supressão dos indivíduos arbóreos estabelecidos na região entorno do espaço pré-definido para manutenção da atividade existente, desta forma a atender as especificações técnicas, abrangendo uma área total de 0,05 ha (cinco ares), incidindo sobre 2 (duas) árvores isoladas nativas vivas

de grande porte, compreendendo espécies botânicas exclusivamente secundárias iniciais, sem impactos sobre espécies ameaçadas e extinção e/ou protegidas por legislação específica, totalizando um rendimento lenhoso de 29,3628 m<sup>3</sup> conforme planilha em anexo; em que estão incluso o cálculo do material lenho que tem o acréscimo de tocos e raízes, sendo assim o volume total de material lenhoso é de 29,3628 m<sup>3</sup> de lenha, conforme dados de diâmetro e altura total obtidos junto às árvores amostradas por meio do inventário 100% realizado no interior da área de intervenção ambiental.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0023894/2025-09 refere ao requerimento do corte de 2 (duas) árvores isoladas nativas no imóvel "Fazenda Sertão" (matrícula nº 7.411), município de Piranga/MG, numa área estimada de 0,05 ha (cinco ares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre o imóvel "Fazenda Sertão" (matrícula nº 7.411), que essas coordenadas geográficas informadas no documento digital vetorial georreferenciado (117656251) das espécies listadas ao corte conforme requerimento, que posteriormente plotadas no Google Earth Pro e que apresentam uma área de 0,05 ha (cinco ares), que está requerendo o corte máximo de 2 (duas) árvores, em que refere ao corte/ aproveitamento de um Angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*) e um Jacarandá-do-campo (*Machaerium brasiliense*), que não estão incluídas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022; porém a taxa florestal paga (DAE 2901359073165) de 29,3628 m<sup>3</sup> está com a volumetria superestimada; então houve a retificação para 6,4762 m<sup>3</sup> conforme documentos apresentados pelo procurador Rodrigo de Castro Pereira (CPF: 038.109.087-62), referente a planilha retificada, documento no sistema SEI! (121570109).

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: ) \_\_\_\_\_

\* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

*Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.*

Taxa de Expediente: R\$691,38 – referente ao pedido de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – DAE: 1401359071644 - Código de Barras: 85610000006 1 91380213251 8 23012140135 3 90716440970 4; data do pagamento: 25/06/2025 – Banco do Brasil (SISBB); Documento: 062501; Autenticação SISBB: A.47B.1DC.17A.856.B53

Taxa Florestal: R\$227,37 – referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 2901359073165 – Código de Barras: 85620000002 9 27370213251 8 23012290135 1 90731650970 8, data do pagamento: 25/06/2025 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 062502, Autenticação SISBB: B.BDA.716.28E.9C4.A61

Taxa de Reposição Florestal: R\$214,92 – referente a reposição florestal sobre a volumetria da lenha e madeira nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 1501362935890 – Código de Barras: 85610000002 0 14920213251 5 23012150136 8 29358900210 5, data do pagamento: 29/08/2025 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 082902, Autenticação SISBB: F.E27.F61.EC8.FC6.CB4

*[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]*

### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **0,050 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Sertão (matrícula nº 7.411), município de Piranga/MG**, considerando que o requerimento após a devida retificação atende ao critério estabelecido no §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado.

### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Conforme mencionado acima, o valor de recolhimento da Reposição Florestal foi de R\$1.032,66; quitado em 19/08/2024.*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA****MA SP: 1148081-1**

Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121665223** e o código CRC **F3951B1A**.